



REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral, a 28/03/2025

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1.º

Do Processo Eleitoral

- 1) As eleições dos titulares dos Órgãos Sociais terão lugar no final de cada mandato, até final do mês de dezembro do último quadriénio, e serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) Até 15 dias antes das eleições, o CATI colocará à disposição, na sua sede e no sítio institucional, o caderno eleitoral onde constem todos os associados com direito a voto.

Artigo 2.º

Organização do Processo Eleitoral

- 1) A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:
 - a) Marcar a data e o local das eleições com, pelo menos, 15 dias de antecedência;
 - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - c) Verificar a legitimidade das candidaturas;
 - d) Conferir se os eleitores têm direito a votar;

e) Mandar fazer as listas;

f) Apurar e declarar o resultado das votações.

2) A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, subscrita pelo Presidente da Mesa, deve ser enviada para cada associado, em data não inferior a 15 dias das eleições.

3) A convocatória será afixada na sede do CATI, remetida a cada associado por correio eletrónico, por aviso postal ou entregue pessoalmente, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4) Independentemente da convocatória, nos termos do número precedente, será ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral Eleitoral, no sítio institucional do CATI, e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis, para consulta, na sede e no sítio institucional do CATI, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 3.º

Duração dos Mandatos

A duração do mandato dos Órgãos Sociais será de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.

Artigo 4.º

Modo de eleição

Os membros dos Órgãos Sociais do CATI são eleitos por sufrágio universal direto e secreto, por listas unas, completas e conjuntas apresentadas em relação a todos os órgãos.

Artigo 5.º

Listas Eleitorais

1) As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a

desempenhar e a declaração da aceitação da candidatura, assinada, por todos os concorrentes e deverão incluir tantos candidatos, quantos os lugares a preencher, devendo ser todos sócios efetivos, com admissão igual ou superior a 12 meses.

2) São admitidas candidaturas até 8 dias antes da data do ato eleitoral.

3) As candidaturas poderão indicar o respectivo delegado.

4) Poderá ser suprimida qualquer irregularidade até 5 dias antes do ato eleitoral, devendo, para tanto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 2 dias posteriores à receção das listas candidatas, notificar pessoalmente o respectivo delegado para que proceda a eventuais correções.

5) A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra.

6) As listas candidatas, com o respectivo programa, serão afixadas na sede do CATI e no sítio institucional, com uma antecedência mínima de 5 dias antes da data das eleições.

Artigo 6.º

Funcionamento do Ato Eleitoral

1) O ato eleitoral decorrerá durante um lapso de tempo de uma hora e meia, no local constante da convocatória, estando à disposição dos sócios, boletins de voto com indicação por letra das listas concorrentes.

2) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolverá qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Votação

1) Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não estejam suspensos.

2) O voto é secreto, não sendo admitidos votos por correspondência.

3) Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4) Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 8.º

Boletins de Voto

- 1) Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.
- 2) A cada associado será entregue um boletim de voto donde constem as letras das candidaturas.

Artigo 9.º

Composição da mesa da Assembleia Geral Eleitoral

- 1) A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral, podendo acompanhar os trabalhos o delegado eleitoral de cada lista candidata.
- 2) A presidência da mesa de voto é assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
- 3) Pelo menos dois membros da mesa devem estar presentes no decurso do ato eleitoral, salvo motivo de força maior.
- 4) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, é facultado um caderno eleitoral.
- 5) No decurso do ato eleitoral, o Presidente ou Secretário da Mesa da Assembleia identifica, em voz alta, os associados que se apresentem a votar, devendo os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral, identificados no número anterior, assinalá-los como votantes presenciais nos cadernos eleitorais.

Artigo 10.º

Apuramento dos Resultados

- 1) Encerrada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2) Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins entrados.

- 3) Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará, com a ajuda do secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas e aos votos nulos.
- 4) Consideram-se imperativamente votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura, corte, desenho ou cuja cruz não se encontre, mesmo que parcialmente, dentro do respetivo quadrado.
- 5) O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os membros da mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 11.º

Ata Eleitoral

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve constar, para além dos resultados do escrutínio, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa, indicando-se a qualidade em que ali está;
- b) A hora do início da Assembleia e a hora a que votou o último associado admitido a votar;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e daqueles que o exerceram;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos nulos;
- g) Eventuais reclamações, protestos e decisões sobre elas tomadas pela Mesa eleitoral;
- h) Quaisquer ocorrências anómalas;
- i) As assinaturas de todos os membros da mesa.

Artigo 12.º

Reclamações e Recursos

- 1) Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral reclamação dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas.
- 2) A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deverá pronunciar-se, de imediato, sobre as eventuais reclamações, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

- 3) Sem prejuízo do clausulado nos números anteriores, não fica vedado a qualquer sócio o recurso à via judicial.

Artigo 13.º

Ato de Posse

- 1) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, conferirá posse aos Órgãos Sociais designados, na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 2) Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 1, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos de n.º 1 do artigo 1.º deste regulamento, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 14.º

Eleições Extraordinárias

- 1) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 3) O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor, após a sua aprovação em Assembleia Geral, produzindo efeitos após a referida aprovação, não se aplicando ao pretérito.